



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

**EDITAL Nº 001/CMDCA/2019**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE THEOBROMA/RO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 634/2018, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar no do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, para o quadriênio 2020/2023.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 634/2018 e Resolução nº 001/2019XXXX do CMDCA de Theobroma/RO, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – As vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. residir no município há mais de 02 (dois) anos;

3.4. Ensino médio completo;

3.5. ter comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

3.6. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

3.7. estar no gozo dos direitos políticos;

3.8. não exercer mandato político;

3.9. não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

3.10. não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei n° 8.069/90; e

3.11. estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014);



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

### **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

### **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição mediante comparecimento pessoal dos candidatos e preenchimento de requerimento próprio, disponibilizado pelo CMDCA.

9.2. As inscrições deverão ser efetuadas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), localizado na Avenida Juscelino Kubistchek, n° 1532, Centro, Theobroma, Rondônia, no período descrito no Anexo I deste Edital, no horário de 07:30 horas às 12:00 horas, mediante comparecimento pessoal dos candidatos e preenchimento de formulário próprio, Anexo II deste Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

9.3 serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado).

9.4. As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

9.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos para fé e contrafé.

I- Cópia da Cédula de Identidade (RG);

II- Cópia do CPF;

III- Cópia do Título Eleitoral;

IV- Certidão de Quitação Eleitoral;

V- Comprovante de endereço;

VI- Reconhecida idoneidade moral (Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br)));

VII- Cópia de Certidão de nascimento e/ou casamento;

VIII- Diploma ou comprovante oficial de conclusão do ensino médio ou equivalente;

IX- Requerimento solicitando a inscrição, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida, declarando estar apto a vaga. (Anexo II).

X- Declaração Original de Reconhecimento de Idoneidade Moral;

XI- Declaração Original de Não Exercício de Mandato Político;

XII- Declaração Original de não ter sofrido nenhuma condenação Judicial;

XIII- Uma foto 3X4 recente;

XIV- Cópia do RG e CPF do Cônjuge;

XV- Certidão Negativa da Justiça Federal. (Disponível no site [www.justicafederal.jus.br](http://www.justicafederal.jus.br));

XVI- Declaração original de atuação, de no mínimo 1 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

XVII- Declaração ou de conhecimento básico em informática

## 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 30 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

### **12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E EXAME PSICOTÉCNICO**

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 10 de julho de 2019, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas, no endereço a ser confirmado posteriormente.

12.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório contendo 40 (quarenta) questões, sendo 10 de língua portuguesa - interpretação de texto e ortografia, 05 de informática - noções básicas Word e Excel e 25 de conhecimento do ECA, Lei 8.069/90, todas objetivas, considerando apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova, não podendo zerar

12.3. O resultado do exame através do gabarito será publicado no mural da sala do CMDCA, no site da Prefeitura e Theobroma e no Diário Oficial dos Municípios (AROM) no dia 15 de julho de 2019.

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 dias para a Comissão Especial.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

12.5. Após análise pela Comissão Especial será divulgado lista dos candidatos aptos à realizarem o Exame Psicotécnico.

12.6. Ao ser divulgado a lista dos candidatos considerados aptos, os mesmos deverão passar por Exame Psicotécnico realizado por profissional habilitado, no período de 22 a 26 de julho de 2019, que verificará o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar. Esta avaliação psicológica deverá ser apresentada à Comissão Especial até ao dia 26 de julho de 2019, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

### **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário oficial do Estado de Rondônia, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. Após a aprovação do candidato nas duas provas seletivas mencionadas no item anterior, o mesmo estará apto a concorrer a uma vaga de Conselheiro Tutelar, sendo que a eleição ocorrerá na data de 06 de outubro de 2019, em local a ser divulgado em Edital, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

13.4. Durante o período pré-eleitoral, os candidatos poderão realizar livremente sua campanha de acordo com a legislação vigente Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 12.696/2012 e Lei Municipal nº 634/2018, agindo com observância aos princípios básicos da ética e do respeito com os demais candidatos, bem como a questões relativas a propaganda eleitoral.

13.5. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelos eleitores do Município, pelo voto direto, secreto, universal e facultativo mediante a apresentação de título eleitoral original e documento de identidade com foto, sob a responsabilidade do CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público e coordenada pela Comissão Especial Eleitoral designada, nos termos do artigo 139 da Lei Federal n. 8.069/1990, da Lei Municipal nº 634/2018 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

13.6. Os votos serão registrados em cédulas padrão, as quais conterão o nome, número e cognome do candidato.





## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

13.7 Nos locais de votação será afixada lista contendo o nome, número e cognome de todos os candidatos.

13.8. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

13.9. A classificação dos candidatos será obtida pelo número de votos obtidos, ordenados em ordem decrescente.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Conforme a Lei Municipal n° 634/2018, É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

14.3. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

14.4. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

- I- O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;
- II- Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, comprovada na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura; e
- III- persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

### **17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

### **18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.115.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final, no dia 22 de novembro de 2019.

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 634/2018 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3. No dia do Exame de conhecimento específico, 10 de julho de 2019, os candidatos deverão comparecer ao local designado com 15 minutos de antecedência, portando um documento oficial com foto e caneta esferográfica, transparente cor azul ou preta.

20.4. Não serão considerados gabaritos preenchidos a lápis.

20.5. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Theobroma/RO, 10 de abril de 2019.

**José Carlos da Silva Elias**  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

## ANEXO I CRONOGRAMA

<b>Evento</b>	<b>Datas</b>
Publicação do Edital	10/04/2019
Inscrições na sede do CMDCA das 07:30h às 12:00h	15/04 a 07/05/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	13 e 14/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	15/05/2019
Prazo para recurso	16 a 21/05/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	22/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos com candidatos aptos para serem submetidos à prova de aferição de conhecimento	23/05/2019
Exame de conhecimento específico	10/07/2019
Divulgação provisória do resultado do Exame de conhecimento específico	15/07/2019
Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico	16 e 17/07/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	18/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	19/07/2019
Realização do exame psicotécnico	22 a 26/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, aprovados no exame de conhecimento específico e exame psicotécnico.	30/07/2019
Período de propaganda eleitoral	31/07 a 04/10/2019
Divulgação dos locais de votação	05/09/2019
Dia da votação: das 08:00h às 17:00h	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	06/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	07 a 10/10/2019
Diplomação dos escolhidos e suplentes	22/11/2019
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2020
Formação	A divulgar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Municipal nº 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Foto 3X4

**Ilmo. Sr. Presidente**  
**Comissão Eleitoral para o processo de escolha de**  
**Conselheiros Tutelares de Theobroma/RO.**

Cognome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Vem através do presente **REQUERER** a inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no Município de Theobroma, Estado de Rondônia, conforme Edital nº 001/CMDCA/2019.

Informo que tomei ciência do Edital nº 001/CMDCA/2019, que abre as inscrições para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, e declaro que estou de acordo com todas as normativas deste Edital.

Theobroma/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

---

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONDENAÇÃO JUDICIAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, escolaridade  
\_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_  
SSP/\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no município  
de \_\_\_\_\_, estado de Rondônia, **DECLARO**, sob as penas da  
lei, que não respondo a nenhum processo administrativo junto ao Conselho Tutelar  
e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA por  
infringir a legislação afeta aos direitos da criança e do adolescente, e que também  
não respondo a processo criminal, de ações civis, e nem sofro investigação por  
infração penal, ficando ciente de que qualquer declaração falsa ou omissão da  
verdade implica na possibilidade de aplicação das sanções cominadas no artigo  
299 do Código Penal Brasileiro, estando à disposição da Comissão Eleitoral do  
CMDCA para comprovação sempre que solicitado.

DECLARO também não ter sofrido nenhuma condenação judicial

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Theobroma/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

---

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, RG n°  
\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
residente no município de \_\_\_\_\_, estado de Rondônia,  
**DECLARO** sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada  
perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes,  
cidadão (ã) de conduta irreprovável nada havendo que desabone minha conduta.

Theobroma/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do Candidato**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

---

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE MANDATO POLÍTICO

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, RG n°  
\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar no município de Theobroma/RO, em  
cumprimento ao que determina o item 3.8 do Edital n° 001/CMDCA/2019,  
**DECLARO** que **não Exerço Mandato Político** como vereador, deputado estadual  
e/ou federal, senador, presidente da república, governador ou prefeito que me  
impeça de concorrer ao cargo requerido.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele  
responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove  
a inveracidade do declarado neste documento.

Theobroma/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do Candidato**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal n° 634/GP/PMT/2018, de 12/11/2018, e Art. 88 Lei Federal n° 8.060/1990, de 13/07/1990

---

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO BÁSICO EM INFORMÁTICA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, escolaridade  
\_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_  
SSP/\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no município  
de \_\_\_\_\_, estado de Rondônia, informo que tomei ciência do  
Edital 001/CMDCA/2018 que regulamenta e dá abertura ao processo de escolha  
dos membros do Conselho Tutelar, **DECLARO** que possuo conhecimento básico  
em informática.

Theobroma/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do Candidato**